PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO ITANHI
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seus art. 79.

Em 01/06/2021
Sec. Mun. De Administração

Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretária Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

DECRETO Nº 39/2021

De 01 de junho de 2021

Proibição de realização de festas e eventos juninos em razão da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no que lhe confere o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, este município de Santa Luzia do Itanhi-SE, acata a referida recomendação e;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos.

CONSIDERANDO que o estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, declarou situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus em território sergipano e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº

13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõe sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quanto haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe atravessa um momento de incipiente estabilidade e previsibilidade sanitária decorrente da tendência de estagnação dos casos de COVID-19, mas ainda, no mês de abril de 2021, com taxa de contágio de superior a 1,00;

CONSIDERANDO que segundo o PNI, o protocolo vacinal COVID-19, com a utilização das vacinas CORONAVAC e ASTRAZENICA, somente se conclui com a aplicação de 02 (duas) doses, cujo intervalo entre uma dose e outra é de 28 (vinte e oito) dias e 03 (três) meses respectivamente, havendo hoje crise de abastecimento da CORONAVAC no Estado, atrasando a aplicação da segunda dose;

CONSIDERANDO que somente em maio nova vacina foi introduzida no PNI – PFIZER/BIONTECH - cujo esquema vacinal exige 02 (duas) doses, com intervalo, segundo Ministério da Saúde, de 12 (dose) semanas, ou seja, as pessoas vacinadas na 1ª semana de maio somente receberão a 2ª dose em agosto de 2021;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação dos leitos UTI COVID-19 da rede pública e da rede privada para adultos alcançou patamares superiores a 90% (noventa por cento) e para leitos UTI pediatria patamar de 100% (cem por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) respectivamente;

CONSIDERANDO as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde que dão conta de que 58 pacientes estão à espera de leito UTI COVID-19 na rede pública e privada;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no último boletim epidemiológico estadual Vacina COVID-19, totalizaram 4.927 óbitos no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

RESOLVE:

DECRETAR

1º - Está proibido a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar

aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus, bem como, está proibido por meio desta instituição pública - Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi-SE, a concessão de licença para realização dos eventos supracitados;

2º - Estão revogadas todo e qualquer tipo de autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021;

3º - Aos diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres que se abstenham de organizar e divulgar por qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

4º - Os eventos tipo "Lives" que ocorram por meios de uso da tecnologia da informação, devem obedecer rigorosamente as medidas sanitárias impostas ao combate do novo coronavirus, devendo ser executadas em local de grande circulação de ar, devendo ser realizado testes para o covid 19 - rt-pcr nos participantes com o resultado e antecedência mínima de 03 dias do evento, limitando a quantidade mínima de pessoas no local, fazendo o revezamento de atrações na saída e entrada no local onde será feito o evento.

5º Publique-se. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, 01 de junho de 2021.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal